



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a Construção de 40 Unidades Habitacionais (Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50) em área Urbana no município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, conforme Termo de Compromisso nº 993308/2025/MCIDADES/CAIXA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	Construção de 40 Unidades Habitacionais (Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50) em área Urbana no município de São Sebastião da Boa Vista/Pa.	Serv.	1	R\$ 6.068.122,80

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Justificativa para fixação de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Na qualidade de Engenheiro do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, responsável pelo acompanhamento técnico do empreendimento referente à Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV – FNHIS Sub 50), conforme Termo de Compromisso nº 993308/2025/MCIDADES/CAIXA, apresenta-se a presente justificativa para a definição da vigência contratual em 24 (vinte e quatro) meses, ainda que o cronograma físico-financeiro do projeto básico preveja a execução da obra no prazo de 12 (doze) meses. A ampliação da vigência contratual para período superior ao prazo estritamente executivo se fundamenta em aspectos técnicos, administrativos e legais, conforme exposto a seguir:

Inicialmente, destaca-se que o prazo de 12 (doze) meses refere-se exclusivamente à execução física da obra, contemplando as etapas de mobilização, serviços preliminares, construção das unidades habitacionais, infraestrutura básica e acabamento. Todavia, a vigência contratual deve abranger não apenas a execução, mas também todas as fases acessórias e indispensáveis à plena conclusão do objeto, incluindo procedimentos administrativos, medições, aprovações, prestação de contas e encerramento contratual. Ademais, considerando a natureza do objeto financiado com recursos federais, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, operacionalizado pela CAIXA Econômica Federal, é imprescindível observar os trâmites burocráticos e operacionais exigidos pelo órgão concedente, tais como:

- a. Análise e aprovação de medições;
- b. Liberação de parcelas de recursos financeiros;
- c. Eventuais diligências técnicas e documentais;
- d. Vistorias intermediárias e finais.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA**

Tais procedimentos, em regra, não ocorrem de forma imediata, podendo demandar prazos adicionais que extrapolam o período estritamente executivo da obra. Outro ponto relevante diz respeito às possíveis intercorrências durante a execução, como:

- e. Condições climáticas adversas, especialmente em região amazônica, com períodos intensos de chuvas;
- f. Dificuldades logísticas de transporte de materiais e insumos, considerando as peculiaridades geográficas do município;
- g. Necessidade de ajustes técnicos ou adequações de projeto, devidamente justificadas;
- h. Eventuais paralisações por motivos supervenientes, alheios à vontade da Administração.

A previsão de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, portanto, confere maior segurança jurídica e administrativa ao contrato, evitando a necessidade de sucessivos termos aditivos de prazo, os quais podem comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que o prazo adicional contempla as etapas de:

- i. Recebimento provisório e definitivo da obra;
- j. Correção de eventuais inconformidades apontadas na fiscalização;
- k. Regularização documental junto aos órgãos competentes;
- l. Prestação de contas final junto à concedente dos recursos.

Importante frisar que a vigência contratual superior ao prazo de execução não implica, necessariamente, em ampliação do período de execução da obra, mas sim na garantia de tempo hábil para a completa finalização de todas as obrigações contratuais. Por fim, a adoção do prazo de 24 (vinte e quatro) meses encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento adequado da contratação pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada condução do contrato e a plena consecução do objeto pactuado. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a fixação da vigência contratual em 24 (vinte e quatro) meses, como medida necessária à boa execução, acompanhamento e conclusão integral do empreendimento habitacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, vinculado a este termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e detalhado no Projeto Básico, vinculado a este termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos.

- I. Projeto Básico de engenharia, contendo todos os elementos necessários à caracterização da obra, conforme legislação vigente;
- II. Observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentos da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

construção civil;

- III. Definição de padrões construtivos adequados à habitação de interesse social, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade e salubridade;
- IV. Compatibilidade entre os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros);
- V. Utilização de materiais de qualidade comprovada e que atendam às especificações técnicas;
- VI. Previsão de infraestrutura mínima para funcionamento das unidades (acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica).

4.2. Requisitos Operacionais

- I. Capacidade técnica da empresa contratada, comprovada por meio de atestados;
- II. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU;
- III. Planejamento da execução com cronograma físico-financeiro detalhado;
- IV. Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V. Adoção de práticas de segurança do trabalho durante a execução da obra;
- VI. Estrutura operacional suficiente para execução simultânea das unidades habitacionais.

4.3. Requisitos Regulatórios.

- I. Observância às exigências do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- II. Submissão da proposta por meio da plataforma Transferegov;
- III. Atendimento à legislação ambiental e urbanística vigente;
- IV. Obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução da obra.

4.4. Requisitos Econômicos.

- I. Compatibilidade dos custos com os valores de mercado, utilizando referências oficiais (ex.: SINAPI);
- II. Previsibilidade orçamentária, com definição clara do valor global da contratação;
- III. Demonstração de viabilidade econômico-financeira da proposta;
- IV. Otimização dos recursos públicos, especialmente por se tratar de recursos oriundos de transferência federal;
- V. Adoção de solução que minimize riscos de aditivos contratuais.

4.5. Requisitos de Manutenção e Garantia.

- I. Previsão de garantia da obra, conforme legislação vigente;
- II. Responsabilização da contratada por eventuais vícios construtivos;
- III. Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia;
- IV. Entrega de manual de uso, se for o caso, operação e manutenção das unidades habitacionais.

4.6. Requisitos Condicionantes.

- I. Existência de dotação orçamentária vinculada à captação de recursos externos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

4.7 Requisitos de sustentabilidade.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.8 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.9 Subcontratação.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que consiste na construção de 40 unidades habitacionais, estabelece-se, como regra geral, a vedação à subcontratação integral do objeto da contratação. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para executar diretamente os serviços previstos no contrato, sendo responsável pela mobilização de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à plena execução da obra.

A vedação à subcontratação integral tem por finalidade garantir maior controle da Administração Pública sobre a execução contratual, assegurar a responsabilidade direta da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados e evitar a transferência indevida das obrigações assumidas no processo licitatório. Admite-se, entretanto, de forma excepcional e devidamente justificada, a subcontratação de parcelas específicas e acessórias da obra, desde que:

- a) Não representem a parcela principal do objeto contratado;
- b) Não comprometam a responsabilidade técnica da empresa contratada;
- c) Sejam previamente autorizadas pela Administração;
- d) A empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

Em qualquer hipótese, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços eventualmente executados por terceiros, respondendo pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas no



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

contrato. Dessa forma, a vedação à subcontratação integral do objeto busca assegurar a correta execução da obra, a eficiência na gestão contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do serviço.

4.10. Padrões Mínimos de Qualidade para a Obra Pública.

Para garantir a execução segura, durável e eficiente da execução do objeto, os serviços deverão obedecer aos padrões mínimos de qualidade, conforme legislação vigente, normas técnicas e melhores práticas de construção civil.

4.10.1. Conformidade Técnica e Normativa.

- a) Todos os serviços devem ser executados conforme os projetos aprovados, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- b) Observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada etapa da obra (estrutural, elétrica, hidráulica, cobertura, revestimentos, etc.).
- c) Atendimento às normas de acessibilidade segurança e conforto para todos os usuários da edificação.

4.10.2. Materiais.

- a) Utilização de materiais certificados e de boa procedência, compatíveis com o clima, umidade e condições ambientais da região amazônica.
- b) Materiais estruturais devem possuir qualidade comprovada por ensaios ou certificados.
- c) Materiais de acabamento devem apresentar durabilidade mínima compatível com a expectativa de vida útil da edificação pública, garantindo baixa manutenção ao longo do tempo.

4.10.3. Execução da Obra.

- a) Técnicas construtivas devem garantir estabilidade estrutural, sem vazamento e segurança de uso.
- b) A obra deve ser executada de forma a evitar retrabalho, desperdício de materiais e falhas construtivas.
- c) Todo serviço deve ser acompanhado por responsável técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA/CAU, com registro de responsabilidade técnica (ART/RRT).

4.10.4. Acabamentos e Detalhes.

- a) Pisos, revestimentos, pintura, esquadrias e coberturas devem atender a níveis mínimos de acabamento, alinhados com normas técnicas e práticas de durabilidade.
- b) Impermeabilização, sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto devem ser testados e aprovados antes da entrega.

4.10.5. Segurança e Proteção.

- a) Obra deve ser executada com medidas de segurança no canteiro, em conformidade com normas de segurança do trabalho.
- b) Sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas e acessibilidade devem ser executados e testados conforme normas vigentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

4.10.6. Garantia e Manutenção.

- a) A empresa contratada deve fornecer garantia mínima de execução, conforme exigência contratual, garantindo reparos de defeitos construtivos ou falhas de materiais dentro do período previsto.
- b) Os serviços devem ser documentados com memórias de cálculo, laudos e relatórios, permitindo o acompanhamento da qualidade pela Administração Pública.

4.10.7. Controle de Qualidade.

- a) Serão realizadas vistorias periódicas e inspeções técnicas pela fiscalização da obra.
- b) Ensaaios e testes obrigatórios, como resistência do concreto, estanqueidade de telhados, funcionamento de sistemas hidráulicos e elétricos, deverão ser apresentados como comprovação da qualidade.

4.11 Garantia da contratação.

- a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- b) Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- d) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- e) Será exigida a garantia da proposta, de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- g) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- h) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.12 Vistoria.

- a) A VISITA TÉCNICA é de caráter facultativo, ou seja, cada licitante poderá visitar ou não o(s) local (is) onde será executado o objeto, a fim de obter conhecimento da extensão, da complexidade e das peculiaridades dos serviços, possibilitando assim melhor elaboração de sua proposta.
- b) Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local (is) e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.
- c) Caso a licitante faça a opção em NÃO realizar a VISITA TÉCNICA, deverá fornecer Declaração Formal emitida pelo Responsável Técnico da licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, devendo ser observado o descrito nas disposições gerais contidas neste Termo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

d) Caso a licitante faça a opção por realizar a VISITA TÉCNICA ao local (is) de execução do objeto:

A visita deverá ser realizada por profissionais responsáveis técnicos de nível superior representando a empresa interessada em participar desta licitação, sob a supervisão de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião da Boa Vista-Pa, quando será emitido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, certificando que a licitante obteve os esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho;

e) A visita deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

f) Esta visita deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião da Boa Vista-Pa no horário de 08h00min as 12h00min, através do e-mail servicolicitacaossbv@gmail.com

g) A Visita Técnica deverá ser feita por profissional técnico do quadro técnico da empresa, comprovado através de Certidão do CREA/CAU da empresa ou outro documento que comprove o vínculo; ou por profissional terceirizado (*Acórdão nº 785/2012 – Plenário/TCU*), sendo necessário, a comprovação que o mesmo é representante da empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias uteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição detalhada da execução dos serviços é conforme descrito no Projeto Básico.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços é conforme descrito no Projeto Básico

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra será executada em área Urbana no município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, conforme Projeto Básico.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo readequações e substituições sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou demais legislação de que trata o assunto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será conforme o disposto neste item.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de Relatório Fotográfico, e do documento de Medição dos Serviços Executados nos formatos PDF e EXCEL. A medição no formato PDF deverá estar devidamente atestada pelo fiscal responsável da Contratante e do responsável técnico da Contratada, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como das Guias de Recolhimento do FTGS de Informações à Previdência Social (GFIP), relativa aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação das despesas.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Críticos de aceitabilidade de preços

8.3 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1 valor global: conforme valor estimado da licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

8.3.2 custos unitários iguais ou menores ao estimados da licitação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;
- 8.20.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.21. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).
- 8.24. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.25. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.26. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

Qualificação Técnica

8.28. **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa**, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Estado do Pará, ou da sede do Licitante;

8.28.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.29. **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do CREA/CAU do Responsável(is) Técnico(s)**, com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem;

8.29.1. No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.29.2. No decorrer da execução do objeto, o(s) responsável(is) técnico(is) poderá (ão) ser substituído(s), nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por responsável(is) técnico(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.30. Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestado(s) em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores com o objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.30.1. Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;

8.30.2. Para efeitos da comprovação – OPERACIONAL exigidos no caput, deverá ser comprovado execução no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos serviços das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
1.	40 Casas térrea acessível, 2 quartos, Autil = 47,46m², conforme Portaria MCID 040153/2023	UN	QUANT
1.10.6.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	160,00
1.10.1.	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	2.939,60
1.7.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	3.460,00

8.30.3. O (s) atestado (s) mencionado (s) no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:

8.30.4. Descrição das características das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

8.30.5. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

8.30.6. O licitante, quando solicitado pela coordenação deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e serviços de engenharia.

8.31. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

8.31.1. Para efeitos da comprovação – PROFISSIONAL exigidos no caput, deverá ser comprovado execução dos serviços das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	
1.	40 Casas térrea acessível, 2 quartos, Autil = 47,46m², conforme Portaria MCID 040153/2023
1.10.6.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
1.10.1.	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019
1.7.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

8.32. Demonstração da existência do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

8.32.1. Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

8.32.2. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticadas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

8.32.3. Via de apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou

8.32.4. Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa.

8.33. **DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** - A ausência da comprovação de vínculo constante no item 8.31 poderá ser substituída, desde que na licitação apresente declaração, acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.

8.33.1. A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

8.33.2. No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

8.34. **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** - Informando o (s) responsável(is) pelos serviços referentes ao objeto da presente licitação, a qual deverá ser composta de no mínimo:

- Um Engenheiro Civil.

8.35. Este instrumento não restringe o somatório de certidões ou de atestados, tampouco impõe quantidade mínima ou máxima, para atender as exigências editalícias relacionadas a capacidade técnica tanto profissional quanto operacional. Por este motivo, será aceito o somatório destes documentos e ambos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.068.122,80 (seis milhões sessenta e oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no Projeto Básico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

02 08. 16 482 0010 1.031 Construção de Habitações Populares (GOV. FEDERAL)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de impostos

17000000 Outros convênios da União



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

São Sebastião da Boa Vista, 31 de março de 2026.

PRESIDENTE	INTEGRANTE TÉCNICO
Rafael Luiz Ferreira Lopes Portaria nº. 009/2025 - GP/ETP.	Aluizio de Azevedo Teixeira Filho Portaria nº. 009/2025 - GP/ETP.

Este Documento encontra-se devidamente aprovado pelo Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

AUTORIDADE MÁXIMA
GETÚLIO BRABO DE SOUZA Prefeito Municipal